CONTRATO Nº 17/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 – SEMPLAN/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1385/2020 – SEMPLAN/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MINI PLACAS DE RUA EM CHAPA GALVANIZADA (TROFÉUS HOMENAGENS – PLACAS DE RUA), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, E A EMPRESA INTERMÉDIO BRINDES LTDA-ME.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0002-45, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 860 – Centro – CEP: 64000 - 160, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Secretário, Sr. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí. **CONTRATADA:** Empresa Intermédio Brindes LTDA-ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.883.166/0001-73, com sede na Tv. Boca Rica, nº 94, na cidade de São Bernardo do Campo – SP representada neste ato por DOUGLAS SOUZA DE ALMEIDA, RG 40.987.545-4, CPF 401.521.098-03. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MINI PLACAS DE RUA EM CHAPA GALVANIZADA (TROFÉUS HOMENAGENS – PLACAS DE RUA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SEMPLAN**, conforme o Pregão nº 55/2020 - SEMPLAN, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a confecção de mini placas de rua em chapa galvanizada (troféus homenagens – placas de rua) para atender as demandas desta SEMPLAN.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Troféus Homenagem (Placas com Nomes de Rua): Confecção de Mini Placas de Rua em Chapa Galvanizada (Placa Dupla) com serigrafia e verniz med. 7x3cm cada, tubos em metal inox med. 20 cm de altura com espessura de 10 mm e base dupla em MDF	500	109,60	54.800,00

	(base 1 med. 14x14 cmx15mm e base 2 med. 9x9cmx10mm pintado, adesivado e com aplicação de verniz automotivo.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 55/2020 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 20/10/2020 e encerramento em 20/10/2021, prorrogável, na forma da Lei nº 13.979, de 2020, até o limite de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.1.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os objetos e a execução dos serviços deverão ser entregues e ocorrer na Secretaria de Planejamento e Coordenação na Praça Marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro Teresina -PI.

5.2 - Contratação de empresa especializada para a confecção de mini placas de rua em chapa galvanizada (troféus homenagens – placas de rua) para atender as demandas desta SEMPLAN contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato

5.3 - O pedido para a contratação do prestador do serviço será encaminhado à Contratada, mediante requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo necessário à sua execução.

5.4 - Somente serão aceitos objetos que estejam em conformidade com as características aqui estabelecidas, ou seja, somente serão aceitos prestadores de serviços contratados nos termos estabelecidos pela Legislação Nacional os quais serão fiscalizados por pessoa designada pela Coordenação Administrativa.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;

6.3. Comunicar, com mínimo 24h de antecedência à Contratada, serviços excepcionais com horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.

6.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
7.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
73. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
7.4. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
7.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;
7.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SEMPLAN), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520. de 17 de julho de 2002);
7.8. Guardar sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
7.9. Apresentar capacitação técnica, por meio de experiência que comprove sua habilitação no serviço, objeto do futuro contrato, nos termos do art. 30 da Lei de licitações.
7.10. Garantir a sustentabilidade durante toda a prestação do serviço e observar a legislação ambiental pertinente;
7.11. A celebração do futuro Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço;
7.12. Prestar como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, ficando estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco do Brasil informado pelo proposto, em favor da CONTRATADA.
9.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente à demanda solicitada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e estabelecido no subitem 3.0 deste Termo de Referência.
9.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.
9.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
9.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5° dia útil do mês subseqüente ao vencido.
9.7. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Coordenação Administrativa.
9.8. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2° da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. n° 209-INSS/DAF, de 20/05/99.
9.9. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. Fonte e Código de Aplicação 001.100 - Recursos Ordinários - Geral, **Classificação Orçamentária** 06001.04122.00172.018 – Administração da SEMPLAN, **Elemento de Despesa** 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro de Preço, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
11.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente ente os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. GESTOR DO CONTRATO

12.1.1. A Gestão do contrato da presente licitação pela SEMPLAN será exercida pelo Gerente Administrativo em exercício, designado para tal finalidade, observado os termos do art. 67 da Lei n.° 8.666/93 e in n° 06/2017 TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A SEMPLAN se reserva o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei Federal n°. 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;

c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.

e) Quando qualquer uma das partes denunciar a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2 Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida.

Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.

14.3 No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.

14.4 O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93:

Advertência;

15.3. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

15.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

15.6. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei n° 8.666/93;

15.7. Com fundamento no artigo 7° da Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar na execução do contrato;
d) Fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Fizer declaração falsa.

15.8. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem o valor relativo às multas aplicadas.

15.9. O retardamento da execução previsto no subitem 15.8., estará configurado quando a CONTRATADA:

a) A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "item 15.5".
b) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
c) Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
d)Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
e) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
f) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMASETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMANONA- DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 20 de outubro de 2020.

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação/SEMPLAN
CONTRATANTE

INTERMEDIO BRINDES LTDA:21883166000173

Assinado de forma digital por INTERMEDIO BRINDES LTDA:21883166000173
Dados: 2020.10.21 10:11:48 -03'00'

DOUGLAS SOUZA DE ALMEIDA
Empresa Intermédio Brindes LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Claudiane Lima
CPF: 002.095.053-09

2. Samuel Anderson Freire Lopes
CPF: 655.193.613-04